



L E I N° 3.522/99

ALTERA A LEI N° 2.854/94 QUE “DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO OU EXPANSÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Art. 1º da Lei nº. 2.854/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. - O Município concederá incentivos à atividades econômicas que já estejam instaladas, ou que vierem nele se instalar, de acordo com o Plano Diretor, obedecidos os critérios estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Os incentivos de que se trata este artigo, dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do município, a origem da matéria-prima, os investimentos fixos, a concorrência local, o grau de poluição que gerará, e o seu valor agregado.

Artigo 2º. - Fica acrescido ao Artigo 2º. da Lei N°. 2.854/94 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Artigo 2º. - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo único: Para empresas já instaladas, que não se enquadrem no critério de instalação ou expansão constantes do Caput do Artigo 1º, os benefícios se resumirão a isenção parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme tabela a seguir, onde o critério básico será a média do número de empregos mantido, calculado no período de janeiro a outubro do exercício;

Número de empregados	Percentual de isenção
30 a 50	5,00%
51 a 100	10,00%
101 a 150	20,00%
151 a 200	30,00%
201 a 250	40,00%
251 a 300	50,00%
301 a 350	60,00%
351 a 400	70,00%
400 a 450	80,00%
451 a 500	90,00%
mais de 500	100,00%

Artigo 3º. - O Artigo 5º da Lei nº. 2.854/94 passa a vigorar acrescido da letra "h" e dos parágrafos seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Com a comprovação do número de empregados, pela apresentação das contribuições sociais dos empregados relativas ao período estabelecido no parágrafo único, do artigo 2º dessa Lei.

Parágrafo 1º - No caso de empresas já instaladas, o processo de concessão iniciar-se-á com o requerimento de estímulo e da apresentação dos comprovantes relativos a número de empregados, solicitados ano a ano, até 30 de novembro do ano anterior ao do exercício.

Parágrafo 2º - Para o ano de 2000, excepcionalmente, a isenção poderá ser solicitada até 15 de fevereiro de 2000, cumpridas as exigências desse artigo (das letras "a" a "h").




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

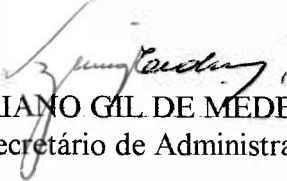
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Artigo 4º -Revogadas as disposições em contrário esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração